



TERMOS E CONDIÇÕES CLARO PRÉ-ESPECIAL - PLANO PRÉ-PAGO ALTERNATIVO DE SERVIÇO

Plano Nº 001 - Claro Especial Pré
Requerimento de Homologação Nº 8404

1 – Aplicação

Este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço é aplicável pela autorizatória CLARO S.A., doravante denominada CLARO, em sua respectiva área de Autorização, estando disponível especificamente a quaisquer pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala que habilitem suas estações móveis nessa empresa. Este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço será ofertado a todos os usuários e pretendentes usuários portadores de deficiência auditiva e da fala, os quais têm o direito de livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a Planos Alternativos de Serviço da CLARO.

2 - Características deste Plano de Serviço

Este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço é específico para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala, em conformidade com o Art. 67 do Anexo da Resolução n.º 477 de 7/08/07.

Quando da adesão a este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço, o usuário deverá comprovar que se enquadra no grupo de usuários descrito no Art. 67 do Anexo da Resolução n.º 477 de 7/08/07.

Este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço é caracterizado pelo pagamento prévio a sua utilização, por meio de cartões associados a valor e, quando disponíveis, outros meios eletrônicos como caixas automáticos e cartões de crédito.

O saldo disponível será revertido integralmente para ser utilizado em mensagens de texto do tipo SMS, cujo valor está definido no item 16.1 deste Plano de Serviço, que podem ser utilizadas para comunicação com outros usuários do SMP desta ou de qualquer outra operadora no Brasil.

3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

4.2 – Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

4.3 - Assinatura Diária

Corresponde ao valor diário a ser cobrado opcionalmente do usuário deste Plano de Serviço, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o Serviço Móvel Pessoal, de acordo com as condições previstas neste Plano de Serviço.

4.4 - Adicional Por Chamada

Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.



4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

4.6 - Itens de Comunicação

4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

4.6.4 - VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.5 - VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP e SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem da chamada;

4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- * O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- * Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- * A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- * Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem modulação horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59
Itens de Comunicação	Sem modulação horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59
Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem modulação horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59	00:00 – 23:59

6 - Prazo de Carência

Não se aplica a este Plano.



7 - Transferência entre Planos de Serviço

Não se aplica a este Plano.

8 - Desistência dos Serviços

Não se aplica a este Plano.

9 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

10 - Valores estabelecidos para este Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

10.1 - Itens de Serviço

Descrição	Qtd. Acessos	Aplicação	Valores em Reais – R\$ (Sem tributos)	Observação
Habilitação		Por Acesso Móvel	68,62	
Adicional por Chamada			1,37	Cobrança por evento

10.2 - Itens de Comunicação

Descrição	Horário de Aplicação	Valores em Reais – R\$ (Sem tributos)
VC-1 (Móvel-Fixo), por minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2,4706
VC (Móvel-Móvel), por minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2,4706
VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2,4706
VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,3726
VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1,3726

11 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

11.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Termo de Compromisso entre a BCP e o Usuário, será firmado por adesão, quando da realização da primeira chamada.

Versão atualizada do presente Termo de Compromisso, estará permanentemente disponibilizada no site da BCP.

11.2 - Prazo de validade dos créditos

O prazo de validade dos créditos pode ser variável, entretanto o usuário sempre terá disponíveis créditos, de valores razoáveis, com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do momento da ativação dos créditos.

Durante o prazo de validade dos créditos, o usuário pode realizar e receber ligações, bem como utilizar os serviços e facilidades adicionais disponíveis, de acordo com o saldo disponível, ressalvado os casos que não importem em débitos para o usuário.

Decorrido o prazo de validade, o usuário deve realizar uma nova recarga, quando é iniciado um novo prazo.

A cada nova recarga, os créditos remanescentes são somados aos créditos novos, independente do período de validade em que o usuário se encontre. A totalidade do saldo dos créditos será revalidada pelo maior prazo entre o prazo dos novos créditos inseridos e o prazo restante dos créditos anteriores.



A recarga de novos créditos prorroga o prazo de validade dos créditos existentes e não utilizados. Decorrido o prazo de validade dos créditos e não tendo o usuário realizado nova recarga, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, de acordo com a regulamentação do SMP vigente.

11.3 - Critérios para originar e receber chamadas

11.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra-área de registro dos tipos VC-1e e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

11.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

11.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

11.5 - Critérios para verificação em tempo real do saldo de crédito existente

O usuário poderá verificar gratuitamente, em tempo real, a quantidade e a validade dos créditos, por meio do atendimento telefônico automático.

O usuário será avisado quando seu saldo em créditos atingir R\$ 6,00, por meio de chamada automática, notificando-o da proximidade do término dos créditos. O usuário ainda receberá uma chamada lembrando-o, com 7 dias de antecedência, do prazo de expiração dos seus créditos.

11.6 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A CLARO S.A. (PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, PI, AM) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

12 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo de Autorização nº 007/2010 da empresa: CLARO S.A. - REG. I (40.432.544/0001-47).

Fora da Área de Prestação da CLARO S.A. - REG. I (40.432.544/0001-47), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R) e do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos



os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

13 - Critérios Alternativos

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço.

14 - Comprovante dos Serviços Prestados

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

15 - Extinção deste Plano de Serviço

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

16 - Outras Disposições

16.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contém todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contém todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page: www.claroideias.com.br

Itens	Aplicação	Valores em Reais - R\$
Serviço Mensagem de Texto (SMS)	Por Evento	Todos os dias da Semana (00:00 às 23:59) – 0,26

17 – Histórico dos Reajustes aplicados a este Plano de Serviço

Data da solicitação do Reajuste	Número do Requerimento	Período Contemplado no Reajuste	Nova Data Base	Valor do Reajuste Aplicado
09/04/2013	6709	12/2007 a 02/2013	28/03/2013	37 255924861824965